



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3290 , DE 19 DE MAIO DE 1987.

Estabelece a estrutura básica do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural-FAPP, fixa competências, funções gratificadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º - O Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural-FAPP tem por finalidade estimular as atividades de pequenos produtores agropecuários, participantes de sociedades cooperativistas e associações sem fins lucrativos e grupos informais.

CAPÍTULO II

Seção II

Da Estrutura Organizacional do FAPP

Art. 2º - O FAPP compõe-se dos seguintes

órgãos:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Conselho Deliberativo
- b) Coordenadoria

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Publicado no Diário Oficial
de 13/2 de dia 20/05/87

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3290, DE 19 DE MAIO DE 1987.

Estabelece a estrutura e as atribuições da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERON) como produtora de pesquisas científicas, tecnológicas, inovações e de outras atividades científicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º - O Fundo de Apoio à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERON) tem por finalidade estimular as atividades de pesquisa científica, tecnológica, participativa de acadêmicos, pesquisadores e associações de pesquisadores e associações de grupos institucionais.

CAPÍTULO II

Seção II

Da Estrutura Organizacional do FAPERON

Art. 2º - O FAPERON compõe-se das seguintes

órgãos:

I - órgãos de âmbito superior

- a) Conselho Deliberativo
- b) Conselho Superior

II - órgãos de assessoria



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

- a) Grupamento de Programa e Projetos
- b) Grupamento Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos de Direção Superior

Seção I
Do Conselho Deliberativo

Art. 3º - O Conselho Deliberativo é formado por pessoas identificadas com os problemas do pequeno produtor da região, presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento e integrado por membros nomeados através de Decreto e mediante a indicação das seguintes entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - **SEAGRI**.
- Banco do Estado de Rondônia - **BERON**.
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - **EMATER**.
- Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia - **OCER**.

Art. 4º - Os membros do Conselho Deliberativo não terão qualquer remuneração e suas atividades serão reconhecidas como serviço de relevante valor social.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, órgão consultivo, tem a função precípua de orientar e referendar os atos da Coordenadoria do FAPP.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente ou, por solicitação do FAPP, desde que assunto de alta relevância e urgência o justifiquem.

Art. 7º - O Secretário do Conselho Deliberativo será, preferencialmente, o coordenador do FAPP.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Seção II
Da Coordenadoria

Art. 8º - À Coordenadoria compete:

I - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do FAPP em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento dos planos e metas por ele traçados;

II - proceder à análise dos pedidos apresentados pelo pequeno produtor, bem como acompanhar e controlar a sua aplicação;

III - propor normas específicas para a elaboração de propostas relativas a financiamento, análise, concessão de recursos e fiscalização;

IV - propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, as atividades prioritárias que serão financiadas com recursos do FAPP;

V - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo propostas referentes ao orçamento anual, e diretrizes na aplicação dos recursos;

VI - apresentar ao Secretário de Estado da Agricultura e Abatecimento relatório anual das atividades do FAPP;

VII - na sua ausência ou impedimento legal, o Coordenador será substituído pelo Diretor do Grupamento de Programas e Projetos e, na falta deste, pelo Diretor do Grupamento Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos de Assessoria

SEÇÃO I
Do Grupamento de Programas e Projetos

Art. 9º - Ao Grupamento de Programas e Projetos compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

I - orientar os produtores rurais sobre como procederem para ter acesso ao Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;

II - fazer a análise econômico-social e financeira dos pedidos apresentados;

III - encaminhar a análise dos projetos à Coordenadoria, para apreciação;

IV - remeter ao Agente Financeiro as análises aprovadas pela Coordenadoria, para contratação; e,

V - efetuar a supervisão dos projetos contratados pelo Agente Financeiro.

Seção II

Do Grupamento Administrativo e Financeiro

Art. 10 - Ao Grupamento Administrativo e Financeiro compete:

I - manter registro permanente do controle de financiamentos e das decisões do Conselho Deliberativo; e,

II - executar todas as atividades necessárias à emissão de Notas de Empenho e ao controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, sua aplicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 11 - A direção do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor, constituído por um coordenador e dois diretores, tem, como função básica, a direção e superintendência do FAPP, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas.

Art. 12 - A diretoria do FAPP, será composta por pessoas de nível superior de reconhecida capacidade técnica e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

administrativa, de notório saber e experiência na área pública indicadas pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento e nomeadas pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO VI

Seção I
Das Gratificações

Art. 13 - Ficam criadas, na estrutura básica do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, as funções gratificadas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 14 - As despesas para a operacionalização das funções gratificadas a que se refere o artigo anterior, serão atendidas à conta do Orçamento-Programa 19.01.04.18.112.1.137 - Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

Seção II
Das Disposições Gerais

Art. 15 - O FAPP poderá contratar os serviços de consultoria para atender às suas necessidades.

Art. 16 - Caso seja necessário, o FAPP poderá utilizar parte de sua verba para atender aos seus servidores que se deslocarem a serviço para lugares fora do seu local de trabalho.

Art. 17 - O FAPP poderá celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos de intenção e cooperação, com órgãos públicos e privados, para o pleno exercício de sua função.

Art. 18 - O desdobramento da estrutura organizacional do FAPP será definido em Regimento Interno aprovado por ato do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, ouvida a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 19 - Será observado, no Regimento Interno do FAPP, quanto à aplicação deste Decreto, tudo o que se contiver



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

na Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de maio de 1987, 99ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº 3290

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FUNDO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	COORDENADOR	01	Cz\$ 21.500,00
	CHEFE DE GRUPO MENTO	02	Cz\$ 11.000,00
	AUXILIAR ADMINIS TRATIVO	04	Cz\$ 4.000,00
TOTAL		07	